

**PORTARIA CRO-MG Nº 045/2021**

***Determina a suspensão cautelar das atividades profissionais do(a) CD G. S. B., até o ajuste das irregularidades legais e éticas.***

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao estabelecido pela Resolução CFO-237/2021, que regula a suspensão cautelar na esfera de atuação do Sistema Conselhos,

**CONSIDERANDO** o artigo 13, inciso XXIII do Regimento Interno do CRO-MG, compete à Diretoria exercer “*ad referendum*” a competência do Plenário;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de correção estética de orelhas não está contemplado naqueles autorizados ao Cirurgião-Dentista pelo Conselho Federal de Odontologia;

**CONSIDERANDO** ser vedado ao Cirurgião-Dentista a realização de procedimentos de OTOPLASTIA e análogos, bem como a coordenação e ministração de cursos, ou qualquer outra forma que possa contribuir para a realização e divulgação do procedimento vedado, nos termos das Resoluções CFO-230/2020 e CFO-176/2016;

**CONSIDERANDO** o manifesto descumprimento aos dispositivos da Lei nº 5081/66 e ao Código de Ética Odontológica (Resolução CFO-118/2012);

**CONSIDERANDO** a Resolução CFO-237/2021, que estabelece a suspensão cautelar ética do Cirurgião-dentista, cuja ação decorrente do exercício profissional coloque em risco a saúde e ou a integridade física dos pacientes, ou que esteja na iminência de fazê-lo;

**CONSIDERANDO** o reiterado descumprimento às normas do Conselho Federal de Odontologia e aos Autos de Infração / Termos de Visita nº 03926/2021 e nº 00081/2021, deste Conselho Regional;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após reunião Plenária deste CRO-MG, ao dia 21 de maio de 2021, onde foram analisadas as redes sociais do(a) profissional, a Fiscalização *a posteriori* constatou a continuidade dos atos irregulares por parte do(a) **CD G. S. B.**, configurando situação agravante pelo descumprimento das notificações expedidas por esta Autarquia;

**CONSIDERANDO** o iminente risco à saúde pública havendo continuidade na execução de procedimento que extrapola os preceitos legais atualmente estabelecidos da função de Cirurgião-Dentista;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica suspenso cautelarmente o exercício profissional do(a) **CD G. S. B.**, no período de 30 (trinta) dias, com base nas normas que regem o exercício da Odontologia, especialmente nas Resoluções CFO nº 176/2016, 230/2020 e 237/2021, e, ainda, nos princípios fundamentais do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118/2012.

**§1º** - A síntese desta Portaria será publicada na forma de Edital, no Portal da Transparência do CRO-MG, imediatamente após referendada pelo Plenário do CRO-MG.

**§2º** - O profissional citado fica impedido, devido à presente suspensão, de exercer as atividades de Cirurgião-Dentista, até que encerrada sua vigência ou ocorra a revogação desta portaria.



**Art. 2º** - A suspensão cautelar é decorrente dos atos de Fiscalização realizados pelo CRO-MG nos dias 14 de abril e 11, 17 e 20 de maio de 2021, conforme Relatórios de Fiscalização e Notificações / Autos de Infração Ética que instruem o processo administrativo nº 0688/2021, sendo a suspensão determinada *ad referendum* pela Diretoria desta Autarquia.

**Art. 3º** - Encaminhe-se os autos para imediata instauração de processo ético.

**Art. 4º** - Cientifique-se o Ministério Público de Minas Gerais para que tome as providências que julgar cabíveis.

**Art. 5º** - Comunique-se aos Órgãos de Vigilância Sanitária para que tomem as medidas necessárias nos estabelecimentos em que o mesmo atuar, por risco à saúde pública.

**Art. 6º** - Encaminhe-se a cópia integral dos autos ao Conselho Federal de Odontologia.

**Art. 7º** - Retenha-se a carteira do(a) profissional enquanto durar os efeitos da medida.

**Art. 8º** - Esta suspensão terá início no dia 09 de junho de 2021, encerrando na ocasião em que as determinações sejam cumpridas, após nova avaliação deste Conselho e consequente revogação da suspensão por sua Diretoria, caso cumpridas antes do termo final de vigência.

**Art. 9º** - O prazo de vigência desta portaria será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, caso o inscrito não cumpra as determinações impostas por força das normas vigentes e por deliberação deste Conselho.

**Art. 10** - Intime-se e cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 09 de junho de 2021.

**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CRO-MG

**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
Secretário do CRO-MG

**Ricardo Alves Corrêa**  
Tesoureiro do CRO-MG